MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
CAMPUS CANOAS
GABINETE (CANOAS)

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1/2025 - GAB-CAN (11.01.03.01)

Nº do Protocolo: 23361.000226/2025-73

Canoas-RS, 19 de maio de 2025.

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso do e-mail institucional por parte dos discentes para fins de comunicação oficial.

A Diretora Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, Campus Canoas, no uso de suas atribuições legais, torna público a presente Instrução Normativa, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso do e-mail institucional por parte dos discentes para fins de comunicação oficial:

- CONSIDERANDO, a necessidade de garantir a padronização, confiabilidade e segurança das comunicações acadêmicas e administrativas;

- CONSIDERANDO, a importância da utilização de meios oficiais para envio e recebimento de informações relevantes;

- CONSIDERANDO, a disponibilização de e-mail institucional a todos os discentes do IFRS regulamentada pela Resolução CONSUP/IFRS n° 10/2021 – Regulamentação do e-mail institucional;

- CONSIDERANDO, que o e-mail institucional é o canal reconhecido oficialmente pela instituição para comunicações formais entre estudantes, professores e técnicos administrativos;

- CONSIDERANDO, que o uso de e-mails pessoais dificulta a verificação de identidade e, consequentemente, a confiabilidade da comunicação;

- CONSIDERANDO, que a utilização do e-mail institucional amplia o acesso a serviços e sistemas institucionais e de terceiros, fornecendo acesso a recursos exclusivos para estudantes;

- CONSIDERANDO, que é necessário fomentar nos discentes a prática do uso de ferramentas institucionais como forma de desenvolvimento da responsabilidade digital.

RESOLVE:

Art. 1º Torna-se obrigatório o uso do e-mail institucional por parte dos discentes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - Campus Canoas para fins de comunicação com os setores administrativos, professores, coordenações de curso e demais instâncias da instituição.

Parágrafo único: não serão enviadas informações aos e-mails pessoais, após a criação do e-mail institucional, ou seja, após efetivada a matrícula do estudante.

Art. 2º Considera-se e-mail institucional, criado e administrado pelo setor de Tecnologia da Informação do Campus Canoas, o que possui domínio igual a @aluno.canoas.ifrs.edu.br, conforme Resolução CONSUP/IFRS nº 10/2021.

Art. 3º É de responsabilidade exclusiva do discente:

I – Acessar regularmente sua conta de e-mail institucional;

II – Manter o bom uso da conta, respeitando a Resolução CONSUP/IFRS nº 10/2021;

III – Informar problemas técnicos relacionados ao acesso para o setor de TI do campus.

IV – Utilizar o e-mail institucional em comunicações externas em que estiver representando oficialmente o Instituto Federal Campus Canoas, como em eventos, competições, parcerias, projetos de extensão, visitas técnicas, intercâmbios, ou qualquer atividade que envolva a imagem institucional.

IV – Não utilizar a conta institucional como conta principal de dispositivos, como smartphones e similares.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação e deverá ser amplamente divulgada aos discentes por todos os meios institucionais disponíveis.

(Assinado digitalmente em 19/05/2025 16:34)
PATRICIA NOGUEIRA HUBLER
DIRETOR
IFRS / CC-CAN (11.01.03)
Matrícula: ###961#6

Visualize o documento original em https://sig.ifrs.edu.br/public/documentos/index.jsp informando seu número: **1**, ano: **2025**, tipo: **INSTRUÇÃO NORMATIVA**, data de emissão: **19/05/2025** e o código de verificação: **941ed50b9e**